



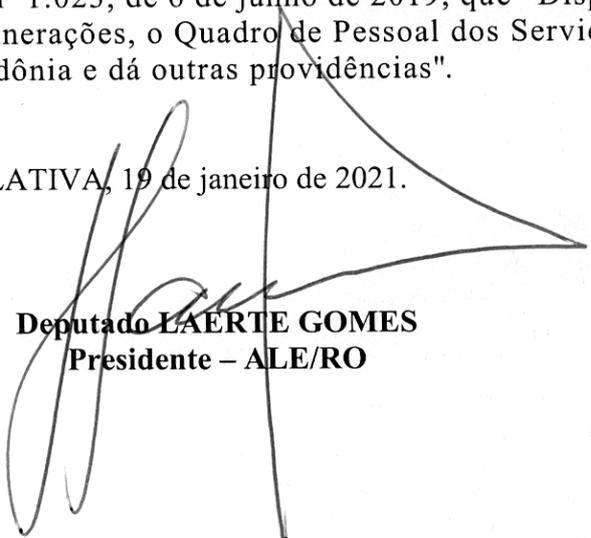
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 1/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 96/2021, que Altera a Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de janeiro de 2021.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2021

Altera a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

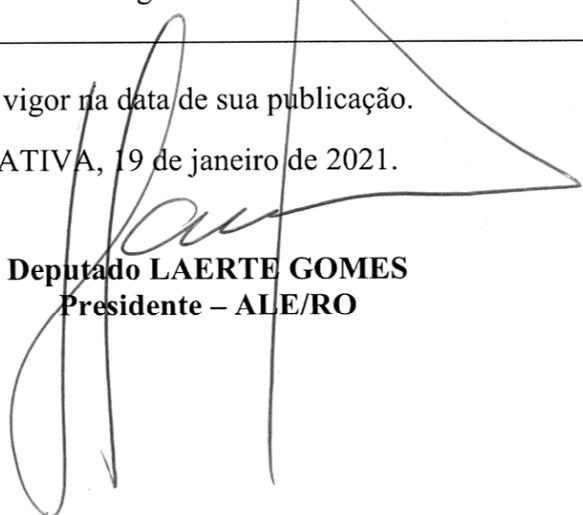
Art. 1º Todas as referências ao cargo de Motorista, constantes da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, especialmente o art. 2º, inciso II, alínea “g”, art. 4º, §1º, Anexos I, II, III, IV, V, VI e VIII, ficam alteradas para a nomenclatura Agente Operacional.

Art. 2º O Anexo III, inciso II, da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO: Agente Operacional (em extinção)
Requisitos de Ingresso
Diploma de nível médio e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
Atribuições
Conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar ofícios e demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal. Realizar demais atribuições com grau de complexidade semelhante e de natureza operacional, a serem definidas em ato próprio, ainda que não diretamente afetas à condução de veículos, tais como, redigir correspondências e textos em geral; auxiliar as atividades de almoxarifado e controle físico do patrimônio; executar serviços de apoio à biblioteca, às reuniões, apresentações e eventos institucionais; auxiliar na recepção de pessoas, no controle de acesso aos ambientes e no apoio e suporte a canais e sistemas de gerenciamento de rotinas e demandas setoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de janeiro de 2021.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO